



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



LEI N.º. 1.317, DE 23 DE JULHO DE 2015.

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.”

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP-, 23 DE JULHO DE 2015.

PROTOCOLADO

Pág. 30 N.º 1317
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA (SP)
Colômbia, 23 de Julho de 2015

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Sônia Maria Bueno da Silva
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL COLÔMBIA - SP
Registrado e publicado às fls. 40
do livro n.º 1317 de Registro de Leis
da Prefeitura Municipal de Colômbia.
de 23 de Julho de 2015

Schimomura
Secretária Municipal de Administração
RG 8.822.316-4 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Severinia

Estado de São Paulo
CNPJ 46.596.235/0001-99



LEI N.º 2.180 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severinia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.

EDWANIL OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severinia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, 04 de Agosto de 2015.


EDWANIL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Eu Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriurária, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severinia, em 04/08/2015.


CATIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Escriurária



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI Nº 2049, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

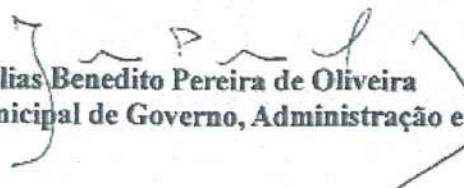
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que se tornam integrantes desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de agosto de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças



Lei nº 668, de 11 de setembro de 2015.

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, “João Batista Vilela”, 11 de setembro de 2015.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N.º 999 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS, COM PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALTAIR, BARRETOS, BEBEDOURO, CAJOBI, COLÔMBIA, EMBAÚBA, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, GUAÍRA, GUARACI, JABORANDI, PALMARES PAULISTA, PARAÍSO, SEVERÍNIA, TAQUARAL E VISTA ALEGRE DO ALTO”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1.º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos, com participação dos Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, e Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

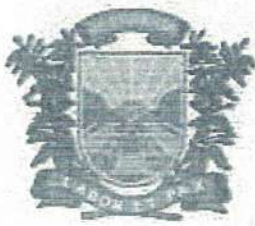
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de setembro de 2015.


Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 11 de setembro de 2015.


Tania de Carvalho
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABORANDI-SP**

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483 - Fax: (17) 3347-1504

Governo Municipal
JABORANDI
A Reconstrução contínua! 2013 / 2016

LEI N.º 1.827/2.015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.015.

**APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS COM OS
MUNICÍPIOS DE ALTAIR, BARRETOS, BEBEDOURO,
CAJOBI, COLÔMBIA, EMBAÚBA, ESTANCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA, GUAIRA, JABORANDI,
PALMARES PAULISTA, PARAISO, SEVERÍNIA,
TAQUARAL, TERRA ROXA, VISTA ALEGRE DO ALTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONAN SALES CARDOSO, Prefeito Municipal de
Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica aprovado o Protocolo de Intenções do
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região
Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi,
Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares
Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica
fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º :- As despesas com a execução desta Lei
correrão conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º :- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 06 de Outubro de 2.015.



RONAN SALES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal. Publicada por afixação no lugar de
costume, na data supra.



ANDRÉIA SILENI BRUNOZI

Respondendo pela Chefia de Gabinete

Dona Izja Louzada

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5043 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de outubro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo



LEI Nº. 1.272/2016 - DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guairá, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severinia, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

Dr. Samir Assad Nassbine, Prefeito do Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guairá, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severinia, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias e suplementas se necessário for.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Samir Assad Nassbine
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, na data supra.


Jose Alfredo Botião Pedro
Contador



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.234, de 28 de outubro de 2.016

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências,

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2.016, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos, com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 28 de outubro de 2.016.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Macone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx15) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.699 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Palmareis Paulista, Paraíso, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita do Município de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 21 de Fevereiro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Palmareis Paulista, Paraíso, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiacú, 22 de Fevereiro de 2017


Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costuma, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, e arquivado no Cartório de Registro Civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Taiaçu.


Maria Aparecida Mendes Penteado
Resp. p Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.094, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.”

Paulo Sergio David, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O contrato de adesão ao consórcio de que trata o artigo 1º vigorará pelo prazo de um ano a partir da assinatura deste, prorrogável por igual período, caso haja interesse público.

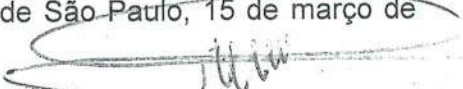
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de março de 2017.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 15 de março de 2017.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.579, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios subscritores Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências."

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica aprovada a adesão do Município de Cândido Rodrigues ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios subscritores Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que se tomam integrantes desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

LEI Nº 3453 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Barretos, Estância Turística de Olímpia, Bebedouro, Colômbia, Guaíra, Severínia, Cajobi, Vista Alegre do Alto, Embaúba, Jaborandi, Taquaral, Taiúva, Taiaçu, Terra Roxa, Pirangi e Monte Azul Paulista e dá outras providências,

GUILHERME COLOMBO DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º** - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Barretos, Estância Turística de Olímpia, Bebedouro, Colômbia, Guaíra, Severínia, Cajobi, Vista Alegre do Alto, Embaúba, Jaborandi, Taquaral, Taiúva, Taiaçu, Terra Roxa, Pirangi e Monte Azul Paulista, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 05 de Setembro de 2017.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



LEI Nº 2.250

De 29 de novembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS - CODEVAR, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a aderir e participar do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos – CODEVAR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Fernando Prestes, 29 de novembro de 2017.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2018.

Autoriza o Município de Icém a participar do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - SP e dá outras providências e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Município de Icém a participar do **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - SP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.816.422/0001-35, com sede no município de Olímpia – SP, criado nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 2.º - Fica aprovado o **Protocolo de Intenções** do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos, em anexo como parte integrante desta lei, e autorizado o município de Icém, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a ratificar o referido instrumento em conjunto com os municípios de Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Santa Adélia, Severínia, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e outros que vierem a integrar o referido Consórcio, podendo com eles celebrar contratos de Programa, Contratos de Rateio e outros instrumentos jurídicos para a viabilização da participação do município de Icém em projetos, atividades, programas e ações do Consórcio que sejam do interesse da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 3.º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, dos créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários à execução da presente lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.254, DE 08 DE MARÇO DE 2.018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso e participação do Município de Colina junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, composto pelos Municípios paulistas de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto.

Art. 2º - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, constante do anexo desta Lei e que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



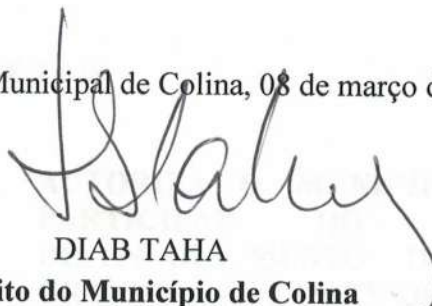
ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de março de 2018.



DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE ALTAIR

Lei nº 1236 de 08 de abril de 2019

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraiso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto”.

Brenda Vanessa Squiapati, Prefeita do Município de Altair, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraiso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que se tornam integrantes desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Altair /SP, 08 de abril de 2019.

Brenda Vanessa Squiapati
BRENDA VANESSA SQUIAPATI.

Prefeita Municipal.

Registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data.

Douglas Ferrari
Diretor Municipal Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 22 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1312

Página 3 de 11

Município de Viradouro, 16 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.575, DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Fica aprovado e ratificado pelo Município de Viradouro/SP, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado pelo Município de Viradouro/SP, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaiara, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que se tornam integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o município de Viradouro se consorciar, nos termos do protocolo de intenções, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos, com razão social de Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, bem como realizar os contratos de programa, contratos de rateios e participar dos demais atos do referido consórcio, conforme as legislações aplicáveis, protocolo de intenções do consórcio e seu estatuto.

Art. 3º - Fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias das peças orçamentárias para se consorciar, assinar os contratos de programa e contratos de rateio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 16 de abril de 2019.
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.576, DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para obras e instalações, para ser usado na construção de prédios de utilidades públicas, bem como na aquisição de matérias permanentes, com recursos de alienações de bens, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.1116.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 63.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 59.000,00

Artigo 2º) – Paracobertura do crédito no valor de R\$ 122.000,00, aberto pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos provenientes de alienações de bens.

Artigo 3º) - Fica autorizado a suplementação do crédito contido no artigo 1º, no caso de eventual insuficiência orçamentária, mediante edição de Decreto Municipal.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de abril de 2019.



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

L E I Nº 2.727, DE 14 DE JUNHO DE 2.019.

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e Guaraci e dá outras providências”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do município de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e Guaraci, que se tornam integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 14 de junho de 2019.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORÍKASSA
Dir. Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2724/2019, DE 14 OUTUBRO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Tabapuã no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 066 de 14 de Outubro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 049, de 03 de Outubro de 2019.

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Tabapuã o Protocolo de Intenções, que tem por finalidade, o consórcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional da região administrativa de Barretos.

Parágrafo único - O consórcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta dos entes da Federação consorciada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º - A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 14 dias do mês de Outubro de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo





Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2709/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022, o Projeto de Lei nº 001/2022, de 13 de janeiro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 013/2022, de 28 de janeiro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Catiguá o Protocolo de Intenções, que tem por finalidade, o Consórcio Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta dos entes da Federação consorciada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1543



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.100, de 14 de fevereiro de 2024

Autoriza o Município a integrar o Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso e participação do Município de Monte Alto junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

Art. 2º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, constante do anexo lei, que passa a fazer parte integrante desta.

Parágrafo único. Fica incluído no rol de objetivos do CODEVAR, descritos no Protocolo de Intenções, a prestação de serviços de inspeção delegada a Consórcio, para produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos Municípios integrantes.

1

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1543



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 14 de fevereiro de 2024.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frasca Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



2